



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 284 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001659/2007 – 12.577, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a MARISTELA STORTI RASTEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº _____ RG nº _____ SSP-SP, a FLÁVIA CARLOS DE OLIVEIRA, SSP-SP, a MÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº _____ SSP-SP e a SAMANTHA CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº _____ por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Ponte, no trecho localizado na Fazenda Vale do Sol, no município de Serranópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o ano todo, de até 5 l/s (cinco litros por segundo), para finalidade de um bombeamento para dessedentação de animais.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V - A captação é realizada a partir da acumulação em um barramento (P. 12.575), com volume útil mínimo de 6.542,1 m³ (seis mil, quinhentos e quarenta e dois vírgula um metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego da Ponte.

Portaria. Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 29 dias do mês de Abril de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

